Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex : 034.762/2017-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Aplauso Aluguel de Equipamentos Ltda.	18/07/2020	5726/2011-TCU-Primeira Câmara (condenatório) 1608/2012-TCU-Primeira Câmara (Embargos de Declaração – outro resp.) 2975/2012-TCU-Primeira Câmara (Embargos de Declaração – outro resp.) 3815/2013-TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração – outro resp.) 7046/2013-TCU-Primeira Câmara (Embargos de Declaração em rec.- outro resp.) 442/2014-TCU-Primeira Câmara (Embargos não conhecidos – outro resp.) 2226/2016-TCU-Plenário (Recurso de Revisão– outro resp.) 2550/2016-TCU-Plenário (Correção material ac. rec. rev. – outro resp.)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67865558.

2. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável.

3. Esta empresa interpôs todos os recursos possíveis, tiveram recursos não conhecidos e conhecidos, parcialmente providos ou rejeitados e não providos. Todas as notificações dos Acórdãos prolatados nos autos, foram realizadas pelas Unidades Técnicas pelas quais o processo originador destes autos passou. Algumas notificações não foram feitas corretamente, porém, as notificações referentes ao Recurso de Revisão interposto por esta empresa, que foi parcialmente provido e alterou o valor dos débitos remanescentes e das multas anteriormente aplicadas, foram feitas corretamente. Houve o saneamento dessas inconsistências relatadas. Houve o retorno do prazo para exercício do contraditório e ampla defesa à empresa. A data do trânsito em julgado foi calculada a partir dessa ciência.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 28 de abril de 2021

(*Assinado eletronicamente*)
Cristiane L. Holmes Burity
TFCE – Mat. 3360-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67865558.